

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9 de dezembro de 2015.

Aprova a Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção vegetal, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

§ 1º O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2016.

§ 2º Será facultado ao aluno ingressante na turma de 2015, concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso, ou optar por concluir o Programa nas disposições deste Regulamento.

Art. 2º A validade do § 2º do art. 3º, parágrafo único do art. 4º, *caput* e o § 1º do art. 5º, do anexo que integra esta Deliberação, fica condicionada à criação pelo COUNI, do cargo de Coordenador Adjunto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9 de dezembro de 2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Agronomia.

Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

Art. 3º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria do Programa.

§ 1º O Coordenador deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, e será eleito dentre os docentes permanentes.

§ 2º Após a eleição do Coordenador, serão eleitos os membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicar um destes como Coordenador Adjunto para apreciação do Colegiado.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA ou órgão equivalente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

(Fl. 2/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);

XVII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 5º As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo coordenador adjunto e mais 5 (cinco) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente .

§ 1º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 2º Dos docentes permanentes, serão eleitos mais 3 (três) membros suplentes.

§ 3º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

(Fl. 3/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º O representante discente e seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;

XI - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - deliberar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

(Fl. 4/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

- XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;
- XXIV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;
- XXV - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXVI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

Art. 8º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Parágrafo único. O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 2 (dois) coorientadores por aluno, devendo possuir o título de doutor e ser vinculado a um Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a uma instituição com convênio junto ao Programa.

§ 2º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado, e 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

(Fl. 5/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

§ 3º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 11. O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 12. O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

- a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
- b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
- e) comprovar média de publicações igual ou superior a 1,2 equivalente A1/ano, sendo pelo menos 2 (dois) artigos A1, A2 ou B1 no último quadriênio;
- f) parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

II - critérios para o recredenciamento:

- a) comprovar orientação no Programa no último quadriênio;
- b) ter participado, no último quadriênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

(Fl. 6/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;

d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 3 (três) ofertas de disciplinas no último quadriênio;

e) atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES, em termos de produção científica no último quadriênio;

f) entregar relatórios anuais e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;

g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao credenciamento.

III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:

a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;

b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

d) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos, no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A ou B do sistema Qualis/Capes.

e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições das alíneas do inciso III.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ingressar no curso de doutorado direto alunos sem o título de mestre, desde que obtenha bolsa de agência de fomento e aprovação do Colegiado.

(Fl. 7/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

§ 2º Para o curso de doutorado direto poderá, também, ser aceito aluno sem o título de mestre, desde que estejam no curso de mestrado do Programa e faça a solicitação atendendo as condições específicas estipuladas pelo Colegiado e seja aprovado pelo mesmo.

Art. 14. Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 8º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 15. O aluno regular de Programa de pós-graduação externo à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito como aluno especial e obedecerá ao disposto no art. 14.

Parágrafo único. O aluno matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina.

Art. 16. O aluno selecionado em sua primeira matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado terá um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 17. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

(Fl. 8/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 19. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação em mestrado ou elaboração de tese de doutorado de acordo com o Regimento, até a conclusão do curso.

§ 1º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do professor responsável.

Art. 20. Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso.

Art. 21. O Plano de Estudos organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outros Programas e atividades complementares.

Art. 22. Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá integralizar 90 (noventa) créditos, sendo 60 (sessenta) para dissertação e 30 (trinta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

Art. 23. Para integralização do curso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá integralizar 150 (cento e cinquenta) créditos, sendo 90 (noventa) para tese e 60 (sessenta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

(Fl. 9/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

Art. 24. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. As disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários I são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado. Além destas, aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, será obrigatória a disciplina de Seminários II.

Parágrafo único. As disciplinas de Seminários I e II deverão ser ministradas por 2 (dois) professores, conforme designação do Colegiado do programa.

Art. 26. Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, serão de:

- I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;
- II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado;
- III - no mínimo, 36 (trinta e seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado direto.

Art. 27. Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado, 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado direto.

Art. 28. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese, e de e/ou indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para mestrado e de 1 (um) ano para doutorado e doutorado direto.

Art. 29. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

(Fl. 10/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - ementa das disciplinas.

§ 2º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, juntamente com cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

Art. 30. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 32. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas:

a) publicados ou aceitos em periódicos A1 - Ciências Agrárias - 8 créditos;

b) publicados ou aceitos em periódicos A2 - Ciências Agrárias - 6 créditos;

c) publicados ou aceitos em periódicos B1 - Ciências Agrárias - 4 créditos;

d) publicados ou aceitos em periódicos B2 - Ciências Agrárias - 2 créditos.

§ 1º O aceite ou publicação do trabalho deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Área de Concentração: Produção Vegetal, da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana.

§ 3º Deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores.

(Fl. 11/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

§ 5º No caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos para um dos discentes apenas, com anuência formal dos demais discentes/autores.

II - trabalhos publicados em eventos científicos nacionais ou internacionais, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observados os parágrafos de 1º ao 5º do inciso I deste artigo;

III - livros ou capítulos de livros serão limitados a até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observados os parágrafos 1º 2º e 5º do inciso I deste artigo;

IV - estágio de docência realizado em curso de graduação da UEMS, sendo atribuído, no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 33. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 34. Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, sendo que a proficiência em língua inglesa é obrigatória para os cursos de mestrado e doutorado. Além da língua inglesa, os alunos do curso de doutorado deverão ser proficientes em um segundo idioma.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações de proficiência, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento de proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado, anexando cópia do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 35. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

(Fl. 12/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. A seleção dos candidatos as vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Art. 37. Poderão participar do processo seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de agronomia ou áreas afins.

Art. 38. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva e prova oral, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.

CAPÍTULO VIII DA MATRICULA DE INGRESSO

Art. 39. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 40. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

I - para o mestrado:

(Fl. 13/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

- a) requerimento de matrícula;
 - b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
 - c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 - e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
 - f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
 - g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
 - i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.
- II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:
- a) cópia e original do diploma de mestrado;
 - b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso ou ata da colação de grau, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário do programa, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a Diretoria de Registros Acadêmicos poderá cancelar a matrícula.

Art. 41. As fotocópias dos documentos indicados no art. 39 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 42. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

(Fl. 14/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão reservada

§ 1º O aluno deverá apresentar artigo científico oriundo da dissertação ou tese.

§ 2º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado e no doutorado, contendo objetivos, justificativa, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, referências bibliográficas e orçamento.

§ 3º O número de cópias será de 4 (quatro) e 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§ 4º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 5º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 6º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 7º O documento de solicitação, as cópias do artigo científico e do projeto de pesquisa, deverão ser enviados à Coordenação do Programa, via Secretaria Acadêmica, com ciência do aluno submetido ao Exame de Qualificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

(Fl. 15/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

Art. 44. A banca examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação, sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente, para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

Art. 45. O aluno reprovado poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 26.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 46. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno.

Art. 47. A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que a mesma está em condições de ser julgada pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese.

Art. 48. A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

- I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;
- II - o coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador;
- III - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
- IV - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;
- V - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à UEMS;
- VI - na hipótese do coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores e nem na votação de avaliação do trabalho.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 40 (quarenta) minutos para o mestrado e 50 (cinquenta) minutos para o doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

(Fl. 16/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 49. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 26.

Art. 50. Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando 4 (quatro) e 6 (seis) exemplares impressos, para o mestrado e doutorado, respectivamente, e 1 (uma) cópia digital da mesma na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

§ 2º Para emissão do diploma, o aluno deverá entregar, também, o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2 ou B1.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 51. O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

(Fl. 17/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 161, de 9/12/2015)

Art. 52. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 53. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 54. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - excelente, com direito a crédito;
- II - B - bom, com direito a crédito;
- III - C - regular, com direito a crédito;
- IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 55. O Colegiado do Programa indicará membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

Art. 56. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

(Fl. 18/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015)

Art. 57. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

Art. 58. O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 26, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa.

CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 59. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Agronomia - Área de Concentração em Produção Vegetal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Todos os docentes credenciados no Programa deverão solicitar recredenciamento no início do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS